

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 173

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 1483/2018, de 13 de setembro de 2018.

Autoriza renovação de cessão do Servidor ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN - SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a anuência do Ofício Nº 478/2018/PTE - SAAE/SGA,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação de cessão do servidor público Francisco Wellington Alves de Araújo, matrícula 4864, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, para continuar à disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN - SAAE, sem ônus para este órgão cedente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de maio de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 13 de Setembro de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 840/2018-SEMA, de 19 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1264/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a GIOCONDA ALBUQUERQUE SILVA DE FRANÇA, Matrícula 9349, Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 24 de Setembro de 2018 à 24 de Dezembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 25 de Dezembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 841/2018-SEMA, de 19 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1243/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a ALVARO CRISANTO DE MORAIS, Matrícula 9534, Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 24 de Setembro de 2018 à 24 de Dezembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 25 de Dezembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 842/2018-SEMA, de 19 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1245/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a MARIA AUXILIADORA CIRINO, Matrícula 5746, Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 24 de Setembro de 2018 à 24 de Dezembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 25 de Dezembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 838/2018-SEMA, de 19 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1263/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a ELIZÂNGELA CRISTINA ALVES, Matrícula 9115, Merendeira, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Outubro de 2018 à 01 de Janeiro de 2019, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Janeiro de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 839/2018-SEMA, de 19 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1262/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO MAIA DA SILVA, Matrícula 5591, Auxiliar de Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Outubro de 2018 à 01 de Janeiro de 2019, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Janeiro de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2018

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 1.178, de 13 de abril de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de outubro de 2018, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor preço por item, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para possível aquisição de grama do tipo esmeralda para aplicação em reformas e construções de alguns espaços públicos relacionados à prática de esporte, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de setembro de 2018.
ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
Pregoeira Oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGA/RN n.º 1807050016/2018

INTERESSADO: Secretaria Mun. De Infraestrutura-S.G.A

ASSUNTO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na edificação de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional. Convênio 049/2018 SIN-RN.

(Ata continuação - julgamento Cc. 002/2018 - 1/4)

ATA DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 09/08/2018, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS LISTADAS NA SÚMULADA SESSÃO INICIAL.

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, às 14h30min. No edifício sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se, em sessão pública, JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, FLÁVIA JANINE VIEIRA FERNANDES e LENIRA NASCIMENTO VIEIRA, abaixo subscritos, respectivamente, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 1.177, de 13 de abril de 2018, a fim de analisarem a documentação apresentada pelas empresas relacionadas na Ata da Sessão Pública realizada em 09/08/2018, no seguinte teor:

a) AÇÃO CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ 19.812.131/0001-00

1. Habilitação Jurídica – atendeu todas as exigências.
 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu todas as exigências.
 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências.
 4. Qualificação técnica – a qualificação técnico-operacional fica demonstrada através da Certidão de Registro Pessoa Jurídica junto ao CREA sob o n.º 1332345/2018, bem como dos Atestados de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN. Com relação à qualificação técnico-profissional do Engenheiro Civil, Cyro Pontes da Silva, CREA 211163202-3, a empresa apresentou Acervo Técnico através das Certidões WEB 1324497/2018 – ART N.º RN20170146046, constando nesta, na página n.º 2/2, item 2.2 (pavimentação), código 72799, não atende a alínea "c.1" do Item 4.1 do subitem IV da seção 04 do Edital que rege este Certame.

5. Outras exigências – atendeu sem dificuldades. Dessarte, a Empresa Ação Construções E Terraplenagem Eireli, foi considerada inabilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

b) CONECT CONST. E SERV. LTDA, CNPJ 07.849.210/0001-06

1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item.
 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu as exigências editalícias para este item.
 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências.
 4. Qualificação técnica – a comprovação técnico-operacional se verifica através dos atestados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta e São Gonçalo do Amarante. A comprovação técnico-profissional do engenheiro Edson Pessoa da Silva é comprovada através dos acervos registrados junto ao CREA, por meio das Certidões n.ºs WEB 67272/20211. A empresa também comprovou o vínculo empregatício do engenheiro através da juntada do contrato de prestação de serviços e da inserção de seu nome na condição de profissional da empresa, na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CREA n.º 1331824/2018.

5. Outras exigências – atendeu sem dificuldades. Desta forma, a Empresa Conect Construções e Serviços Ltda foi considerada habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

c) CONSTRUTORA ASSÚ E EMPREEND. LTDA, CNPJ 07.126.573/0001-05

1. Habilitação Jurídica – atendeu todas as exigências;
 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu as exigências editalícias para este item;
 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências;
 4. Qualificação técnica – atende as exigências editalícias à medida que comprova com documentação junto ao CREA acervo do profissional Adão da Costa Dantas, CREA 210108137-7, junto ao Contrato de Trabalho e, inclusive, a ART de Cargo-Função junto ao órgão classista, na condição de profissional da empresa, na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CREA n.º 1333712/2018. A empresa também comprovou capacidade técnico-operacional através da apresentação de vários Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas Prefeituras de Ipanguaçu e de Assu, todos devidamente registrados junto ao CREA.

5. Outras exigências – atendeu as exigências para este item. Pelo exposto, a Empresa Construtora Assú E Empreend. Ltda foi considerada habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

d) LIDER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ 24.582.165/0001-87.

1. Habilitação Jurídica – atendeu todas as exigências para este item.
 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu todas as exigências para este item.
 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências deste item.
 4. Qualificação técnica – a qualificação técnico-operacional ficou demonstrada através da apresentação da Certidão de Registro Pessoa Jurídica no CREA n.º 1332625/2018. A qualificação e vínculo empregatício técnico-profissional dos engenheiros Lucilo Ranieri Camara, engenheiro elétrico e Lucildo Hildegardes Camara, Engenheiro Civil

e de Segurança do Trabalho, este é também representante legal da empresa. Com contrato de prestação de serviços registrados no CREA através da ART's Cargo-Função n.º E00149029 e E00120589, são verificadas por meio das Certidões CREA WEB 156873/2012 e 18712/2008, respectivamente, constante nos autos.

5. Outras exigências – não apresentou a declaração exigida na alínea "b.1" do subitem IV da Seção 04, do Edital deste certame.

Dessarte, a Empresa Lider Construção E Comércio Ltda – EPP, foi considerada inabilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

e) RC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ 28.452.637/0001-38

1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item.
 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu as exigências para este item.
 3. Regularidade fiscal – atendeu as exigências.
 4. Qualificação técnica – a empresa apresentou à qualificação técnico-operacional através da juntada aos autos de Atestados fornecidos pelas empresas TCPAV Tecnologia em Construção e Pavimentação EIRELI, CNPJ 12.924.624/0001-84, e Construtora Ágil Construções Com. E Serviços LTDA – ME, CNPJ 19.657.875/0001-99, todos registrados pelo senhor RONEY FELLIPE BATISTA CALISTRATO, CREA n.º 211103643-9, Eng.º Civil/Sócio administrativo da empresa licitante, Certidão de Cargo-Função do CREA juntado aos autos, de n.º RN20170147447, de conformidade com a CRQ-PJ n.º 1331145/2018 e CRQ-Pf n.º 1331142/2018. Contudo, deixou de apresentar Atestado de Capacidade Técnico Operacional, conforme exigência do Edital, alínea "c" do subitem IV, do item 4.1, seção 04. Constando nos autos apenas a CAT n.º 1322524/2017, onde na páginas 1/2, cuja ART apontada consta a de n.º RN20170163030, registrada e baixada na data de 23/11/2017, no entanto, na páginas 2/2, no campo "ATESTADO DE CONCLUSÃO", consta citada a ART n.º RN20170161120, sob-responsabilidade do engenheiro supramencionado.

5. Outras exigências – atendeu com louvor.

Conforme anotações acima, a Empresa RC Construcoes E Servicos Eireli – Me, por não ter atendido plenamente as exigências de qualificação técnica operacional e foi considerada inabilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório, face ao exposto supracitado.

f) RENT A CAR LOCADORALTD A - EPP, CNPJ 04.796.188/0001-87

1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item.
 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu as exigências editalícias para este item.
 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências para este item.
 4. Qualificação técnica – a comprovação técnico-operacional se verifica através dos atestados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas. A comprovação técnico-profissional do engenheiro Damião Arrudan Câmara é comprovada através do acervo registrado junto ao CREA-PB, por meio das Certidões n.º 108257/2015 e ART n.º PB20150028395. A empresa também comprovou o vínculo empregatício do engenheiro através da juntada do contrato de prestação de serviços e da inserção de seu nome na condição de profissional da empresa, na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CREA-RN n.º 1333968/2018.

5. Outras exigências – atendeu com louvor.

Dessarte, a RENT A CAR LOCADORA LTDA – EPP. Foi considerada habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

g) TEC COMERCIO E CONSTRUÇOES EIRELI, CNPJ 30.198.524/0001-08

1. Habilitação Jurídica – atendeu as exigências editalícias para este item.
 2. Qualificação econômico-financeira – atendeu as exigências editalícias para este item.
 3. Regularidade fiscal – atendeu todas as exigências editalícias para este item.
 4. Qualificação técnica – atendeu as exigências deste item à medida que comprova qualificação técnico-profissional do engenheiro 1333540/2018 e CAT 1333452/2018 junto ao CREA. Em relação a comprovação da qualificação técnico-operacional, a empresa acostou alguns atestados fornecidos pela ARM Macedo Construções & Pavimentações ME (SEPACOM), fornecido em nome da empresa.

5. Outras exigências – atendeu com louvor.

Assim, a Empresa TEC Comercio E Construções Eireli, conforme acima registrado, foi considerada habilitada à fase seguinte deste procedimento licitatório.

Concluída a análise de toda a documentação apresentada pelas empresas acima elencadas, a Comissão encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor das constatações apuradas para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, bem como do Estado, e abre prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação desta, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, para a apresentação de recursos por quem se achar prejudicado e/ou dificultado ante o julgamento feito por esta Comissão Permanente de Licitação. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais desejar o fazer. São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de setembro de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Presidente

FLÁVIA JANINE VIEIRA FERNANDES
 Membro pregoeira substituta

LENIRA NASCIMENTO VIEIRA
 Membro Equipe de Apoio – CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 1807050014
 CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

**ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA RC
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 28.452.637/0001-38.
 RECURSO N.º 001.**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia a fim de executar obras civis na construção de pavimentação pelos métodos convencional e bripap em diversas ruas em São Gonçalo do Amarante/RN.

1. DA AUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 28.452.637/0001-38, em 28 de agosto de 2018, fundamenta-se no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

O Recurso ora em análise foi apresentado tempestivamente, visto que o resultado foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em sua edição de 27/08, passando a contar a partir do primeiro dia útil subsequente, e assim teria até 03/09 para a apresentação.

É importante destacar que de acordo com o art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, a contagem temporal para a apresentação de recurso faz-se desprezando o primeiro dia e incluindo o último, sendo assim, como a publicação se deu em 27/08, despreza-se o vinte e sete e conta-se a partir de 28/08 a 03/09.

Recebido o recurso e aberto prazo de cinco dias úteis para as concorrentes contrarrazoarem ou impugnam-no de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito, e não tendo sido apresentada qualquer manifestação, nos termos do § 4.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, remete-se os autos a Sua Excelência – o Secretário Municipal de Infraestrutura para julgamento do mérito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de setembro de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Presidente da CPL/PMSGAR/RN

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 1807050014
 CONCORRÊNCIA N.º 001/2018**

ASSUNTO: Encaminhamento para julgamento de mérito sobre o Recurso n.º 001 à Concorrência supra.

1. DO MÉRITO

Vistos os autos com as considerações preliminares do ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação, passa-se a julgar:

FUNDAMENTO DO RECURSO: Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

AUTOR: RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 28.452.637/0001-38.

Preliminarmente faz-se necessário relembrar para fins de maior clareza que a licitação "Concorrência n.º 001/2018" é do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor valor global, que se diga por oportuno, ainda não é o objeto de análise.

O motivo da inabilitação da Recorrente foi a não comprovação de registro de acervo técnico operacional, inobstante constar nos autos a ART: RN20170163030, com a forma de registro intitulada SUBSTITUIÇÃO sem, no entanto, dizer no corpo do documento técnico a que estava substituindo. Consta um atestado emitido pela Empresa TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação EIRELI, asseverando que a empresa Recorrente executou os serviços registrados sob a ART: RN20170161120, citando algumas ruas, que não correspondem integralmente ao registrado no campo: Observações da ART: RN20170163030. Mais adiante no corpo da CAT 1322524/2017, à qual está subjacente a ART: RN20170163030, o próprio CREA faz uma afirmação a meu sentir equivocada, quando diz que o atestado vinculado a ela (CAT) constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica. Ora, o art. 30, inciso II, § 1.º, inciso I, deixa claro que a qualificação técnica se dá de duas formas: operacional, que numa visão mais aprofundada, objetiva comprovar se a licitante na qualidade de organização empresarial dispõe de conhecimento, experiência e aparelhamento técnico para realizar os serviços; e profissional para comprovar se a licitante dispõe de recursos humanos com nível superior na área correspondente as características dos serviços, com experiência para responder tecnicamente pelos objeto a ser executado.

Nota-se que em seu recurso, a Recorrente arguiu pela clareza da substituição da ART: RN20170161120 pela ART: RN20170163030, frisando que se poderia comprovar a exatidão do fato junto ao CREA-RN, mas, todavia, na condição de interessada em comprovar a exatidão da informação que ela trouxe aos autos, não o fez. Não juntou nada do CREA, caracterizando assim uma argumentação vazia, jogada ao vento, inconsistente frente aos questionamentos realizados pela Comissão de Licitação, que resultaram em sua inabilitação.

Com efeito, a douta Comissão de Licitação identificou algo controverso, confuso, não suficiente à comprovação da qualificação técnico-operacional, e com isso o dever de esclarecer a controversa, de acordo com os trâmites dos procedimentos administrativos desta natureza, é da Recorrente. Para isso a lei das licitações possibilitou o recurso administrativo. Pois bem, a Recorrente quis inverter o ônus da

prova, pois ao invés de provar que ela está correta, transferiu a terceiros a persecução de seus objetivos.

A Recorrente ainda traz à baila o entendimento de festejados doutrinadores acerca da finalidade das licitações para tentar convencer de que a sua inabilitação trará prejuízos à Administração Pública. E cita TOSHIO MUKAI (1999, p. 1) e DI PIETRO (2004, p. 303-305) sem citar os nomes das obras doutrinárias e/ou literárias, numa falha incompreensiva. Porém, num exercício dedutivo, dá para entender que esse pseudo prejuízo que ela argumenta está relacionado a perca da vantajosidade oferecida por sua proposta de preços, sem, obviamente, atentar que ainda não se conhece preço de nenhuma das concorrentes, e que o barato sem competência técnica comprovada para fazer, poderá sair muito mais oneroso.

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 28.452.637/0001-38.

Gabinete do Secretário Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de setembro de 2018.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 1710110054
 CONCORRÊNCIA N.º 007/2017**

**ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA
 JMS – CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP.
 RECURSO N.º 001.**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia a fim de executar obras civis na construção de pavimentação pelo método bripap da Rua Boa Vista, Serrada, em São Gonçalo do Amarante/RN.

1. DA AUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa JMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ 12.985.636/0001-19, em 19 de fevereiro de 2018, fundamenta-se no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Neste aspecto propriamente, há um equívoco da parte da Recorrente, pois a alínea "a" em referência diz respeito a recurso de HABILITAÇÃO.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

O Recurso ora em análise foi apresentado tempestivamente. Formalmente apresenta-se a contento, apenas com um erro de natureza formal na indicação do fundamento legal ao referir-se à Habilitação. Do ponto de vista do mérito, rebate a decisão desta Comissão Permanente de Licitação e que deu por vencedora a empresa CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA, alegando, dentre outros aspectos, a inexequibilidade de alguns itens da planilha orçamentária da empresa vencedora e erros na planilha de composição de preços unitários, inclusive da empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Recebido o recurso e aberto prazo de cinco dias úteis para as concorrentes contrarrazoarem ou impugnam-no de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito, e não tendo sido apresentada qualquer manifestação, nos termos do § 4.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, remete-se os autos a Sua Excelência – o Secretário Municipal de Infraestrutura para julgamento do mérito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de fevereiro de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Presidente da CPL/PMSGAR/RN

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 1710110054
 CONCORRÊNCIA N.º 007/2017**

**ASSUNTO: Encaminhamento para julgamento de mérito sobre o Recurso n.º
 001 à Concorrência supra.**

1. DO MÉRITO

Vistos os autos com as considerações preliminares do ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação, passa-se a julgar:

FUNDAMENTO DO RECURSO: Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93.

AUTOR: JMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ 12.985.636/0001-19

Preliminarmente faz-se necessário relembrar para fins de maior clareza que a licitação "Concorrência n.º 007/2017" é do tipo menor preço global, de modo que não há como se falar de inexequibilidade isoladamente, isto é, de alguns itens da planilha orçamentária, como arguiu o representante da recorrente. Que a planilha orçamentária é a principal dentre as demais que compõem o elenco estabelecido no projeto básico elaborado pela Administração. Que na análise pormenorizada sobre a planilha orçamentária constatou-se que não houve jogo de planilha pela empresa declarada vencedora, isto é, todos os itens de sua planilha orçamentária constam cotados e em nenhum deles ocorre sobre-preço, conforme se verifica na Ata de julgamento das propostas do dia vinte e nove de janeiro de 2018 apensada nos autos, o que seria

inaceitável de acordo com o Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013 e o edital da licitação, uma vez que acarretaria prejuízo direto à Administração. Que todas as planilhas orçamentárias das concorrentes são "tabeladas" – por assim dizer, ou limitadas pela planilha básica elaborada pela Administração. Que é pacífico o entendimento em diversos tribunais de que a prevalência no julgamento de licitações do tipo "MENOR PREÇO", é justamente o menor preço, e que isso está de acordo com a filosofia do diploma das licitações.

O representante da r. Recorrente faz menção ao Acórdão 3003/2009, ocorre que a assertiva destacada pela Recorrente já havia sido, em outras palavras, dita na Ata da Sessão do dia 07 de fevereiro de 2018, quando destaca que "os valores máximos por item e global estão limitados pela planilha básica elaborada pelos agentes públicos orçamentaristas". O referido Acórdão não deixa dúvida de que compete aos gestores fazer constar nos processos administrativos a composição de custos unitários. Isso é essencial para os agentes públicos orçamentaristas, deixar claro que na planilha orçamentária básica não há sobre-preço. Aos concorrentes compete elaborar suas planilhas orçamentárias limitadas aos valores estabelecidos pelos agentes orçamentaristas. De modo que, numa possível auditoria, não haverá como acusar e enquadrar um licitante vencedor de determinada licitação de sobre-preço sem fazer o mesmo com o agente público orçamentarista que elaborou a planilha básica. Então é óbvio que a composição dos preços unitários se torna imprescindível para o agente público orçamentarista e não necessariamente para os concorrentes. Aliás, do ponto de vista da Administração em relação aos concorrentes, estas planilhas têm o caráter apenas formalístico. Uma vez exigida no edital, caso um concorrente não a apresente inicialmente, não caberia juntada a posteriori, o que definitivamente não condiz com a realidade desta licitação.

Mais objetivamente a ilustre Recorrente não demonstrou cabalmente em que ela atenderia ao interesse público, pois o valor de sua proposta ficou apenas em terceiro lugar, mais de dez mil reais acima do preço da vencedora. Com efeito, se perguntássemos, a Recorrente apresentou o menor preço? NÃO. A empresa vencedora foi inabilitada na fase anterior? NÃO. A Recorrente demonstrou que o preço global da empresa vencedora é inexequível? NÃO. A Recorrente demonstrou os prejuízos à Administração Pública em decorrência das correções feitas pela empresa vencedora com o menor preço? NÃO. A Administração Pública pode desprezar o critério de maior prevalência do edital para acolher como vencedora uma proposta muito superior àquela classificada com o menor preço? NÃO. A Recorrente demonstrou existir conluio da empresa declarada vencedora com terceiros que resulte em prejuízo à Administração Pública? NÃO. É possível que os licitantes corrijam erros em suas planilhas, desde que não resulte em aumento do valor final da proposta ou acréscimo de documento faltante? SIM. A Lei Federal n.º 8.666/93 – Diploma Legal das Licitações, permite tais correções? SIM. Existe algum julgado que absorva e respalde como legal a correção de possíveis erros em planilhas de composição de custos? SIM. A propósito, o Acórdão 1734/2009 – Plenário TCU nos autos do Processo 002.251/2008-5, o Relator – Raimundo Carreiro conclui que "a desclassificação de seis licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, além de ter ferido os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, constitui excesso de rigor por parte do pregoeiro, haja vista que alijou do certame empresas que ofertavam propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público".

Com efeito, não obstante de se tratar de exclusão por parte do pregoeiro de seis propostas com preços mais vantajosas para a Administração, e aqui tratar-se da tentativa de um concorrente de forçar a Comissão Permanente de Licitação a desclassificar duas propostas mais vantajosas para classificar a sua com valor bem superior, em completa desarmonia com o interesse público, o cerne em questão trata-se da possibilidade de aceitar ou não uma proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a imposição de correções de erros em alguns itens da composição de preços ofertados na planilha orçamentária. Ora, o Plenário do Egrégio Tribunal de Contas da União acolheu sem maiores delongas a ideia de que o menor preço significa maior satisfação ao interesse público e, conseqüentemente, maior vantajosidade à Administração Pública.

Em outra representação nos autos do Processo 006.410/2014-6, que resultou no Acórdão 1811/2014 – Plenário do TCU, o Relator Augusto Sherman afirma textualmente que: "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". Mais adiante, neste mesmo Acórdão o relator deixa claro que a inexequibilidade de uma proposta cujo critério de julgamento seja o menor preço global, não será jamais determinada por um valor isolado e, sim, pelo valor global. No caso em julgamento, o valor de R\$ 85.869,76 (oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) para um orçamento básico de R\$ 110.001,03 (cento e dez mil e um real e três centavos); 21,93% (vinte e um inteiros e noventa e três centésimos por cento) a menor não pode sob hipótese nenhuma ser considerado inexequível. O que coloca por terra a argumentação despojada pela Recorrente de inexequibilidade de alguns itens da planilha orçamentária.

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa JMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ 12.985.636/0001-19.

Gabinete do Secretário Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de março de 2018.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1711140008.0042

Na publicação do dia 05/09/2018, página 02, Jornal do Município, tem como Contratante: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, CNPJ n° 08.079.402/0001-35 e a Contratada a M E C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME - CNPJ n° 12.055.990/0001-44. No campo ONDE SE LÊ: "R\$ 249.599,83 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)"; LEIA-SE: "tem por objeto o acréscimo R\$ 248.212,13 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e doze reais e treze centavos)". Data Assinatura: 16 de agosto de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2018.

Valdivan Aurino Tinoco - P/ Contratante

Marcos Antônio Nunes- p/ Contratado

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2018

A Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 1.484, de 13 de setembro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de outubro de 2018, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor preço por item, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para possível aquisição de materiais e equipamentos com a finalidade de suprir as necessidades da Administração Pública, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente junto a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações. São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO

Pregoeira Substituta

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.267

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DONA MILITANA, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 1.337.882 - SSP/RN e do CPF n.º 874.564.274-53, resolve modificar com este no art. 65, inciso II, alínea "d", Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o equilíbrio econômico-financeiro dos preços avançados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apensa.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
 IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.253

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, ABEL SOARES FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 540.278 - SSP/RN e do CPF n.º 379.277.364-34, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea "d", Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apensa.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
ABEL SOARES FERREIRA

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.254

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, JALMIR SIMÕES DA COSTA, portador da carteira de identidade nº 978.298 - SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea "d", Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apensa.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
JALMIR SIMÕES DA COSTA

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.255

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA, portador da carteira de identidade nº 1.037.715 - SSP/RN e do CPF n.º 663.587.604-91, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea "d", Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apensa.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.256

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, portador da carteira de identidade nº 1.388.197 - SSP/RN e do CPF n.º 876.366.704-53, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea "d", Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apensa.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.258

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, RODOLFO RAMON MONTEIRO DA SILVA SANTOS, portador da carteira de identidade nº 2.650.404 - SSP/RN e do CPF n.º 086.331.744-80, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea “d”, Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o equilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apensa.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 RODOLFO RAMON MONTEIRO DA SILVA SANTOS

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
 IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.259

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, ANTONIO DANTAS NETO, portador da carteira de identidade nº 1.518.446 - SSP/RN e do CPF n.º 020.327.044-47, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea “d”, Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o equilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apensa.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 ANTONIO DANTAS NETO

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
 IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.260

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária, REGINA MARIA BARBOSA TINOCO, portadora da carteira de identidade nº 322.848 - SSP/RN e do CPF n.º 201.718.704-68, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea “d”, Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o equilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apensa.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 REGINA MARIA BARBOSA TINOCO

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
 IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.261

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – GABINETE CIVIL, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, MAGNUS KEYBO SOUZA BATISTAS, portador da cédula de identidade n.º 1.440.929 – SSP/RN e do CPF n.º 829.037.272-49, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea “d”, Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o equilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apensa.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 MAGNUS KEYBO SOUZA BATISTA

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
 IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.262

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS, CPF n.º 626.305.474-34, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea “d”, Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apenas.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.263

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, MICAEL MOREIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 2.464.417 - SSP/RN e do CPF n.º 071.574.544-16, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea “d”, Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apenas.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
MICAEL MOREIRA DA SILVA

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.264

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto, EMANOEL CAVALCANTE LISBOA, portador da carteira de identidade nº 2.333.365 - SSP/RN e do CPF n.º 072.087.484-03, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea “d”, Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apenas.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
EMANOEL CAVALCANTE LISBOA

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.265

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, PAULO DE TARSO DANTAS LIMA, portador da carteira de identidade nº 002.262.920 - SSP/RN e do CPF n.º 052.831.234-05, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea “d”, Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apenas.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
PAULO DE TARSO DANTAS LIMA

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

ANOTAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1802220015.266

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, situada na Rua Alexandre Cavalcanti, s/nº, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor, EDILSON FIDELIS DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 6232 - PM/RN e do CPF n.º 260.640.814-49, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea "d", Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo em epígrafe, decorrente do Processo nº 1802220015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação dos preços constantes na Tabela da Cláusula 5.ª do Contrato Administrativo em epígrafe, a fim de prover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços avençados inicialmente, com base na variação indicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 26/08 a 01/09/2018, apensa.

COMBUSTÍVEIS	PÇ. OFERTADO	VARIAÇÃO %	PÇ. ATUALIZADO
ÁLCOOL	3,32	7,83	3,58
GASOLINA COMUM	4,21	7,13	4,51
ÓLEO DIESEL COMUM	3,39	1,47	3,44
ÓLEO DIESEL S10	3,52	1,42	3,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DARATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
EDILSON FIDELIS DA SILVA

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA
IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 1807260021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2018**

**ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA
IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA.
RECURSO N.º 002.**

OBJETO: Registro de preços para possível contratação de serviços de locação de banheiros químicos a serem utilizados em eventos sociais promovidos pelo município e nas feiras livres das comunidades de Jardim Lola, Amarante, Novo Amarante, Centro, Santo Antônio do Potengi, Condomínio Ruy Pereira, Cidade das Flores e Serrinha.

1. DAAUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA, CNPJ 08.292.401/0001-74, em 03 de setembro de 2018, indicando como fulcro o art. 4.º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

Em relação a admissibilidade, é importante destacar que o Decreto Federal n.º 3.555/2000, em seu art. 11, inciso XVII, assegura aos licitantes que manifestarem a intenção de interpor recurso na ata da sessão de julgamento, três dias úteis para juntarem os memoriais de seu recurso. Desse modo, como a sessão se deu em 29 (vinte e nove) de agosto, de modo que de acordo com o art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, exclui-se este dia e começa-se a contar do primeiro dia útil seguinte: 30 e 31/08, encerrando-se até o último minuto do expediente de 03/09. Como a apresentação se deu em 03/09, conforme se verificação através da aposição de carimbo com a data de recebimento feito pela servidora Carla Virginia G. P. de Araújo, o recurso é considerado tempestivo, isto é admissível.

A Recorrente divaga com argumentos soltos em relação as etapas procedimentais no transcorrer da Sessão de Julgamento, porém que se constitui como núcleo do Recurso é a decisão tomada pela Pregoeira de habilitar a empresa Recorrida – AVELINA MUNDIM CUNHA – ME, CNPJ 20.766.320/0001-64, sediada na Rua São Patrício, 583, Quadra 29 – lote 03, Ipiranga, Goiânia/GO – tendo por base um ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA em desacordo com o subitem 9.2 do Edital, e bem como do item 01 do Anexo I (Termo de Referência).

O Atestado apresentado pela empresa Recorrida, emitido pela Prefeitura Municipal de Trindade, dá conta da montagem de banheiros químicos e locação dos mesmos, apresentando na tabela como unidade de apresentação "diária". Este detalhe suscita a causalidade negativa em comparação com o item 01 do Anexo I - Termo de Referência, que indica a forma de apresentação a "unidade". Veja-se, se a diária for tomada como unidade de medida, poderia a empresa Recorrida possuir um só equipamento e ter montado o mesmo quinhentas vezes em dias diferentes; o que dadas as peculiaridades do objeto de licitação com várias localidades e eventos, certamente não atenderia a necessidade do município. Se a unidade for tomada como elemento de medida, como

se encontra no item 01 do Termo de Referência, o atestado teria de explicitar que a empresa Recorrida já ofereceu a locação de, pelo menos, trezentos e trinta e sete banheiros químicos àquela municipalidade. Aliás, este também foi o argumento central do recurso apresentado pela empresa R. Dois Limpa Fossa e Locações Eireli.

Sendo assim, nos termos do art. 109, § 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93, decido por, no mérito, acolher o Recurso apresentado pela Empresa IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA, CNPJ 08.292.401/0001-74, no que concerne ao argumento do atestado de capacitação técnica, reconsiderando minha decisão assentada na Ata da Sessão de vinte e nove de agosto do corrente ano, porém tendo em vista que a terceira classificada no certame detém primazia de acordo com o inciso XV do art. 11 do Decreto Federal n.º 3.555/2000, para a convocação, determino a empresa Imunizadora e Limpadora Potiguar Ltda que fique no aguardo para uma possível convocação, caso a terceira não se habilite ou aceite a renegociação nos moldes do art. 64, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO

Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria n.º 1.484/2018

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 1807260021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2018**

**ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA R.
DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI - ME.
RECURSO N.º 001.**

OBJETO: Registro de preços para possível contratação de serviços de locação de banheiros químicos a serem utilizados em eventos sociais promovidos pelo município e nas feiras livres das comunidades de Jardim Lola, Amarante, Novo Amarante, Centro, Santo Antônio do Potengi, Condomínio Ruy Pereira, Cidade das Flores e Serrinha.

1. DAAUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 20.283.607/0001-33, em 03 de setembro de 2018, indicando como fulcro a Cláusula 15 e as subcláusulas 15.6, 15.6.1 do Edital de convocação.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

Em relação a admissibilidade, é importante destacar que o Decreto Federal n.º 3.555/2000, em seu art. 11, inciso XVII, assegura aos licitantes que manifestarem a intenção de interpor recurso na ata da sessão de julgamento, três dias úteis para juntarem os memoriais de seu recurso. Desse modo, como a sessão se deu em 29 (vinte e nove) de agosto, de modo que de acordo com o art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, exclui-se este dia e começa-se a contar do primeiro dia útil seguinte: 30 e 31/08, encerrando-se até o último minuto do expediente de 03/09. Como a apresentação se deu em 03/09, conforme se verificação através da aposição de carimbo com a data de recebimento feito pela servidora Carla Virginia G. P. de Araújo, o recurso é considerado tempestivo, isto é admissível.

O núcleo do Recurso consiste na divergência que a Recorrente tem em relação a decisão tomada pela Pregoeira ao habilitar a empresa Recorrida – AVELINA MUNDIM CUNHA – ME, CNPJ 20.766.320/0001-64, sediada na Rua São Patrício, 583, Quadra 29 – lote 03, Ipiranga, Goiânia/GO – tendo por base um ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA em desacordo com o subitem 9.2 do Edital, e bem como do item 01 do Anexo I (Termo de Referência).

O Atestado apresentado pela empresa Recorrida, emitido pela Prefeitura Municipal de Trindade, dá conta da montagem de banheiros químicos e locação dos mesmos, apresentando na tabela como unidade de apresentação "diária". Este detalhe suscita a causalidade negativa em comparação com o item 01 do Anexo I - Termo de Referência, que indica a forma de apresentação a "unidade". Veja-se, se a diária for tomada como unidade de medida, poderia a empresa Recorrida possuir um só equipamento e ter montado o mesmo quinhentas vezes em dias diferentes; o que dadas as peculiaridades do objeto de licitação com várias localidades e eventos, certamente não atenderia a necessidade do município. Se a unidade for tomada como elemento de medida, como se encontra no item 01 do Termo de Referência, o atestado teria de explicitar que a empresa Recorrida já ofereceu a locação de, pelo menos, trezentos e trinta e sete banheiros químicos àquela municipalidade.

Sendo assim, nos termos do art. 109, § 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93, decido por, no mérito, acolher o Recurso apresentado pela Empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 20.283.607/0001-33, reconsiderando minha decisão assentada na Ata da Sessão de vinte e nove de agosto do corrente ano, convocando-a para uma negociação e abertura do envelope com os documentos de habilitação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO

Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria n.º 1.484/2018

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br